



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Institui o “Programa Recife para as Mulheres” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Recife, o “Programa Recife para as Mulheres”, destinado ao apoio e à capacitação para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São diretrizes do “Programa Recife para as Mulheres”:

I - a oferta de condições de autonomia financeira às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - a capacitação e a consensualização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da:

a) dignidade da pessoa humana;

b) igualdade; e

c) não revitimização;

III - o acesso às atividades ocupacionais e à renda por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O “Programa Recife para as Mulheres” terá como objetivos:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

II - manter um Banco de Dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no Banco de Dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades; e

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos Órgãos Municipais ou por Entidades conveniadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Abril de 2024.

DODUEL VARELA
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa criar o “Programa Recife para as Mulheres”, pois é de amplo conhecimento de todos que a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, ainda é uma triste realidade no Brasil, tanto no estado de Pernambuco quanto no município do Recife.

Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para “abraçar” e proteger as vítimas desta hedionda prática.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 8º, dispõe que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, a Carta Magna já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, estabelece, no art. 3º, *caput* e § 2º, que é dever do Poder Público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se que a dotação orçamentária que servirá de amparo a esta Propositura está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), do ano de 2024, por meio do Programa 2.107 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, rubrica 1801.10.305.1.217.2.893 - PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO, objetivando produzir e publicar materiais, eventos e campanhas para tratar de temas relacionados ao enfrentamento do machismo, do feminicídio, da translesbofobia e da violência contra as mulheres, e ao empoderamento do público feminino (EP).

Desta feita, é imperiosa a participação do Poder Público na criação de Políticas Públicas de capacitação das mulheres em condição de hipossuficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Recife, 29 de Abril de 2024.

DODUEL VARELA

Vereador - PSD